



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Aloysio Barros Leal

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Aloysio Barros Leal, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e homologa o Regimento Escolar da mencionada escola.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 04255101-3 | **PARECER:** 0814/2005 | **APROVADO:** 23.11.2005

I – RELATÓRIO

Maria Josecira Peixoto Uchôa, nomeada pelo Governador de acordo com D.O.E. de 13.01.2005, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Aloysio Barros Leal, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua 10, s/n, Conjunto João Paulo II, Barroso, CEP: 60863-630, nesta Capital, credenciada pelo Parecer nº 0811/2002 – CEC, mediante processo nº 04255101-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Maria de Fátima Bezerra Farias, legalmente habilitada, com registro nº 6451/1999, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 53% de professores habilitados e de 47% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado com espaços específicos e bem equipados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0814/2005

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca com um acervo bibliográfico expressivo, constando: livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento sócio-cultural de toda comunidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Aloysio Barros Leal, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovante das melhorias realizadas na estrutura física da escola e o corpo docente habilitado na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC